

legais e regulamentares exigidas para este procedimento, IN-DEFIRO o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PF/PJ).

II - Publique-se. Após, ao DTEG.
6020.2021/0011432-0 - Transportes públicos: inclusão de serviços
Despacho indeferido
Interessado
ALEXANDRE TAVARES DER ALMEIDA
Assunto
Transferência do CRM/PF n.º 024.974-00.
DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), não estando de acordo com as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, IN-DEFIRO o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PF/PJ);
II - Publique-se. Após, ao DTEG.
6020.2021/0009218-0 - Táxi: ponto de táxi - inclusão de condutor por sorteio
Despacho indeferido
Interessado: Sara Rosa Lemes.
Assunto: Inclusão de condutor no Ponto de Táxi nº 923.
DESPACHO
I - Ante os elementos de convicção carreados ao presente processo, e considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento de Transportes Públicos - DTP, INDEFIRO a solicitação.
II - Publique-se, após, archive-se.

DEPTO DE OPERAÇÃO E SISTEMA VIÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSOS SEI

Autorizo a expedição da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos para o(s) veículo(s) de placas a seguir elencada(s):

INTERESSADO: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
PROCESSO N.º 6020.2021/0004018-1
QU02182 QU02188 QU02247 QU02434
Total de Placas Autorizadas: 4
INTERESSADO: BRUNDELL TRANSPORTE LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0005327-5
CVP9085 EGJ9213
Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002372-4
GG10838
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0003009-7
GKD3E78 EOF9C69
Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS AB LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0000647-1
DSV9427 E086279 FYA1565 FZR1675
Total de Placas Autorizadas: 4
INTERESSADO: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
PROCESSO N.º 6020.2021/0003847-0
GAQ5349
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.
PROCESSO N.º 6020.2021/0008469-3
FW05102 CTR3B62 FAF2D01 FOG6823 GDW8J44
Total de Placas Autorizadas: 5
INTERESSADO: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001110-6
FUN4801
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: CORONEL DIOGO COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001479-2
FKX2G21
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: CSTG LOJA DE CONVINÊNCIA E TRANSPORTE EIRELI EPP
PROCESSO N.º 6020.2021/0008357-3
CX13559
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: E L MACHADO TRANSPORTES DE CAR-GAS EIRELI
PROCESSO N.º 6020.2021/0004021-1
AJC4913 AUG7018 AXI4408 BBA8367 BBU5202
BC12193 BCW4C31 BDK4898 BDU7863 BEF4F99
BEN6F29 IUV4819
Total de Placas Autorizadas: 12
INTERESSADO: FASSILOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002956-0
BKA0152 EFQ1H98
Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: GAS 10 COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP
PROCESSO N.º 6020.2021/0006050-6
AWY2769 AXN7901 DF19531 FEH0762 FXE9082
OMD8396 PYN1479
Total de Placas Autorizadas: 7
INTERESSADO: GUIBOR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002806-8
MDP7802
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: HUMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP
PROCESSO N.º 6020.2021/0001841-0
AAV7359 DVT6451 EJ29601
Total de Placas Autorizadas: 3
INTERESSADO: IPEL - ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002128-4
AWJ8F75
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: LOG M SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001455-5
AET7204 AJR7094 AZD7052 AZE1620 BT06665
BUP0355 BWZ6993 DBB2739 DJB8797 FCF0214
FIW6568 FMN1838 FPN7994 GGR9940 GKD3F94
GV5280 KEF5935
Total de Placas Autorizadas: 17
INTERESSADO: LOG M SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001451-2
CZB5211 DVS5D47 EQU2679 FI19866 FPA9139
GHQ0881 HQ13976 KYQ1191 OVK7783 PQG8H48
FRP8534 PFA9526
Total de Placas Autorizadas: 12
INTERESSADO: LOGIN LOGÍSTICA LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0005268-6
ETU9H05
Total de Placas Autorizadas: 1

INTERESSADO: M3 LOGÍSTICA LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0006401-3
CUD6723 DPB5566 GZG6839
Total de Placas Autorizadas: 3
INTERESSADO: MARTINS & ZANIN ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001853-4
BAK6968 DMT0302
Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: PARAKI AUTO POSTO LTDA
PROCESSO N.º 6020.2020/0012650-5
DTE9645
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0001248-0
QNB3131
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: POLILIX TRIAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA-EPP
PROCESSO N.º 6020.2021/0002261-2
BPO1F91
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: QUARKS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0006402-1
FPU0884
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002777-0
CZB1599 CZB1807 EOE6310 EOE6320 EOE6340
EOE6370 CZB1810
Total de Placas Autorizadas: 7
INTERESSADO: SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002596-4
GV2J66
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: SIDNEI ALVES DE SOUZA TRANSPORTES
PROCESSO N.º 6020.2021/0001846-1
DDJ1064 CLK4259
Total de Placas Autorizadas: 2
INTERESSADO: SISTEMA TRANSPORTES S.A.
PROCESSO N.º 6020.2021/0002460-7
DPC9J81
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: SOSAL - SOBR. E SALV. DE. MAT. PRIN; LUBR E SERV. LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0002283-3
ITF9G59
Total de Placas Autorizadas: 1
INTERESSADO: SP TRANSPORTES DE PRODUTOS AS-FÁLTICOS EIRELI
PROCESSO N.º 6020.2021/0008000-0
BT00591 BT00596 BUS0423 CNI1613 CNI2042
CUA2034 CUA2036 CUA2044 CUA2046 CUA2052
CUA2066 EDU7479 ETU8083 ETU8551 ETU9529
ETU9539 ETU9686 FNA7418 FOR0648 FQB0840
FUU5034 GAP0465 GUD1039 GUD1373 PWB9934
Total de Placas Autorizadas: 25
INTERESSADO: T.G. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0004485-3
AEX7337 CUB2654 DBM0344 EGK9783 EJV0017
EJV0068 EJV0072 EJN3142 EJV3174 EJV3195
EJW7748 ESU1704 ESU1706 FT00593 HJZ0412
NWL6428
Total de Placas Autorizadas: 16
INTERESSADO: TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0003653-2
CNR9420 CNR9423 DAH5530 DAH5532 DAH5546
DAH5565 DAH5566 EGJ2645 EGJ2647
Total de Placas Autorizadas: 9
INTERESSADO: TRANSPORTES SUPERA EIRELI M.E
PROCESSO N.º 6020.2021/0008555-0
AGL2F49 BXJ6250 CLJ5546 CLU9015 EVM0692
AMR0G35 ECT6982 EGI1848 EGI1849 FFD0A59
FSH6J39 FSH7957
Total de Placas Autorizadas: 12
INTERESSADO: V.M. RAMOS & CIA LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0003062-3
GIM1834 LUI3173 LUV7191 RBD3D58 RBD3D86
RKA0A87
Total de Placas Autorizadas: 6
INTERESSADO: YNOVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
PROCESSO N.º 6020.2021/0001554-3
BZF7462 CDS0420 CLK7798 DGA1247 DKH9254
EDS7295 EEG4799 EJV2116 EJV2118 EKH5312
EOD7423 ESU2386 FHZ8080 HED8898
Total de Placas Autorizadas: 14

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSO SEI

INTERESSADO: UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
PROCESSO N.º 6020.2020/0003365-5
CANCELO a(s) Autorização(ões) para a emissão da(s) Licença(s) Especial(is) de Transporte de Produtos Perigosos-LETPP(s), editada(s) no DOC datado de 08/04/2021, pág. 20, conforme motivo relacionado:

Motivo: Publicação de autorização indevidamente editada, pois que foi solicitado o cancelamento da LETPP na mesma data.
Placas Relacionadas:
FVY0924
Total de placas cancelada(s): 1

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS-PROCESSO SEI

INTERESSADO: VILA REAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO N.º 6020.2021/0003193-0
CANCELO a(s) Autorização(ões) para a emissão da(s) Licença(s) Especial(is) de Transporte de Produtos Perigosos-LETPP(s), editada(s) no DOC datado de 08/04/2021, pág. 20, conforme motivo relacionado:

Motivo: Publicação de autorização indevidamente editada, pois que foi solicitada a exclusão de veículos da frota na mesma data.
Placas Relacionadas:
DDB516 CUB018
Total de Placas Cancelada(s): 2

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 15 /SVMA.G/2021
EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 58.395, de 4 de setembro de 2018, que institui a Comissão Municipal do Bicentenário da Independência, especialmente o art. 7.º, parágrafo 2.º;
RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Heraldo Guiaro, RF. 749.926-4, para acompanhar a tramitação dos processos administrativos prioritários que objetivem o atendimento às comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil no âmbito desta SVMA.

Art. 2.º Revogar a Portaria 30/SVMA-G/2019.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA n.º 16 /SVMA.G/2021
Trata da organização do funcionamento dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais, e dá outras providências

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 14.887, de 15 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais;

RESOLVE:
Título I
Da Constituição do Conselho

Capítulo I – Do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil e da Designação dos Membros da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal

Seção I – Do Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil

Art. 1.º A eleição para renovação dos CADES Regionais ocorrerá a cada 2 (dois) anos, conforme art.53 da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. O mandato dos membros de cada Conselho será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período, conforme art. 53 da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 2.º A eleição será organizada pela SVMA, em conjunto com a respectiva subprefeitura de cada CADES Regional que entrar em processo eleitoral, sendo permitido o apoio de outras secretarias.

§ 1º São atribuições da SVMA:
I – acionar a subprefeitura para tratar da abertura do processo eleitoral;

II – apoiar a subprefeitura durante o processo eleitoral fornecendo-lhe modelos dos documentos a serem publicados, quando necessários;

a) minuta de portaria de criação da comissão eleitoral;
b) minuta do edital do processo eleitoral;
c) minuta do regimento eleitoral; e
d) minuta da portaria de designação dos membros do conselho.

III – definir o formato da eleição, se manual, com a utilização de cédulas, eletrônico, por meio de sistema de votação, ou on-line, com acesso direto à internet.

§ 2º São atribuições da subprefeitura:
I – acionar a SVMA para tratar da abertura do processo eleitoral;

II – realizar a publicação em diário oficial dos regulamentos referentes ao processo eleitoral;

III – dar ampla publicidade ao processo eleitoral na região da subprefeitura;

IV – receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
V – organizar o espaço, na subprefeitura, para realização da eleição; e
VI – convocar os funcionários da subprefeitura que trabalharão na eleição.

Art. 3.º A composição da Comissão Eleitoral será definida a cada pleito pela SVMA, levando em consideração a conjuntura, e terá as seguintes atribuições:

I – apoiar a subprefeitura na publicização e divulgação do processo eleitoral;

II – conferir a documentação dos(as) candidatos(as) e homologar as candidaturas;

III – acompanhar e zelar pela lisura das votações no dia da eleição;

IV – afixar, em local visível ao público, no dia da eleição, todas as publicações e documentos referentes ao processo eleitoral;

a) publicação da portaria de criação da comissão eleitoral;
b) publicação do edital do processo eleitoral;
c) publicação das prorrogações, caso houver;
d) publicação das candidaturas homologadas;
e) publicação do regimento eleitoral;

f) carta de intenção dos candidatos.
V – impugnar candidaturas de candidatos(as) que incorram nos impedimentos mencionados no regimento eleitoral;

VI – redigir e publicar no Diário Oficial, em até 10(dez) dias corridos após o resultado final da eleição, a ata do dia da eleição, que deve conter no mínimo:

a) data, período e local da eleição;
b) quantidade de votos válidos, nulos e brancos;
c) lista de classificação dos(as) candidatos(as) sem considerar o Decreto n.º 56.021, de 31 de março de 2015;

d) lista de classificação final dos(as) candidatos(as) eleitos(as) considerando o Decreto n.º 56.021, de 31 de março de 2015;

e) quaisquer ocorrências que implicaram em prejuízo ao andamento da votação.

Art. 4.º O Processo Eleitoral dos membros da Sociedade Civil deverá ser articulado e registrado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou qualquer outro que o venha a substituir.

§ 1º Da abertura ao encerramento, o processo deverá manter-se aberto tanto na unidade da respectiva subprefeitura quanto na Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA.

§ 2º As eleições dos CADES Regionais se realizarão nos termos da Portaria n.º 10/SVMA-G/2021, no que esta for cabível.

Seção II – Da Designação dos Membros da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal

Art. 5.º Os membros – titulares e suplentes –, da sociedade civil e do poder público municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva subprefeitura por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 1º A portaria de designação dos membros da sociedade civil deve ser publicada em até 10(dez) dias corridos, contados a partir da publicação da ata do dia da eleição mencionada no inciso VI, do art. 3.º.

§ 2º Conforme §4º e §5º do art. 52. da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, a SVMA deverá formalizar a indicação de representante – titular e/ou suplente –, à respectiva subprefeitura a qual, por sua vez, designará o(a) representante por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Título II
Da Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz –? CADES Regionais

Capítulo I – Do Objetivo, Composição, Estrutura, Competências e Atribuições

Seção I – Objetivo e Atribuições
Art. 6.º O objetivo do CADES Regional é engajar a população, por meio de seus representantes, na discussão e formulação de propostas socioambientais junto das subprefeituras, e possui as seguintes atribuições:

I – colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II – apoiar a implementação, no âmbito de cada subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;

III – apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV – fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente e, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V – promover a participação social em todas as atividades das subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI – receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente e, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII – promover ações conjuntas com outros conselhos que atuem na região das subprefeituras correspondentes;

Parágrafo único. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz deve manter a prática de adoção das Agendas de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Organização das Nações Unidas.

Seção II – Da Composição do CADES Regional
Art.7.º O CADES Regional será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I – pelo poder público municipal:
a) 1 (um) representante da respectiva subprefeitura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) representantes de outras secretarias municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II – pela sociedade civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva subprefeitura.

Parágrafo único. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Seção III – Da Estrutura do CADES Regional
Art. 8.º Para o cumprimento de suas atribuições, cada CADES Regional terá a seguinte estrutura mínima:

I – Presidência
II – Secretaria executiva
III – Plenário
IV – Grupos de trabalho

Parágrafo único. O conselho poderá criar outros cargos que achar pertinentes para composição de sua mesa diretora e deverá fazer constar em seu Regimento Interno.

Subseção I – Das Competências
Art. 9.º Compete ao Presidente:
I – representar o CADES Regional;

II – dar posse e exercício aos conselheiros;
III – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

IV – definir a pauta das reuniões do Plenário;
V – exercer o voto de qualidade;

VI – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII – determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria-Executiva;

VIII – convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CADES Regional, sem direito a voto;

IX – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, na reunião imediatamente seguinte;

X – resolver os casos omissos do Regimento Interno – ad referendum;

XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
§ 1º O Presidente do CADES Regional, poderá delegar as competências previstas neste artigo quando da impossibilidade de comparecimento a qualquer das reuniões.

§ 2º O Conselho poderá acrescentar outras competências ao seu Presidente.

Art. 10.º Compete à secretaria executiva:
I – agendar e preparar as reuniões do Plenário e dos grupos de trabalho;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CADES Regional e ao atendimento de suas deliberações, sugestões e propostas;

III – redigir as atas das reuniões, publicando-as;

IV – promover, a partir das deliberações do Plenário, a articulação com os órgãos do poder público, entidades privadas, OSCIPs, ONG's e outros segmentos;

V – acompanhar e manter atualizado o banco de dados da legislação e demais publicações de interesse do Conselho;

VI – fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados à sua área de atuação;

VII – organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário e pelos grupos de trabalho;

VIII – dar suporte ao trabalho dos grupos de trabalho;

IX – receber e dar o devido encaminhamento às proposições enviadas pelos grupos de trabalho.

§ 1º A secretaria executiva de cada CADES Regional será composta pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, primeiro e segundo secretários, e será conduzida pelo Coordenador em parceria com o Coordenador Adjunto.

§ 2º O Coordenador deverá ser servidor público indicado pelo Presidente do CADES Regional e o Coordenador Adjunto será escolhido pelos membros do conselho – sociedade civil e poder público –, para representá-los externamente, atuando como interlocutores legítimos perante o poder público e as comunidades locais, mediante deliberação previamente acordada em reunião do Conselho.

§ 3º O Coordenador deverá desempenhar as funções que somente podem ser articuladas por servidor público no interior da Administração Pública, e o Coordenador Adjunto deverá, preferencialmente, exercer as funções pertinentes às articulações junto da sociedade civil.

§ 4º A secretaria executiva tem suas atribuições assim definidas:
I – Coordenador e Coordenador Adjunto:
a) fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

b) preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias incluídos na pauta;

c) encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Presidência, a inserção de assuntos urgentes, não incluídos na pauta;

d) solicitar pareceres técnicos sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

e) organizar espaços físicos e materiais para as reuniões plenárias do Conselho;
 f) preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;
 g) encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário do Conselho;
 h) manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho;
 i) assessorar o Presidente na resolução de questões relativas à administração e ao funcionamento do Conselho;
 j) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho;
 k) coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, assim como as apresentações públicas;
 l) estabelecer o relacionamento com unidades da SVMA e outros órgãos;
 m) anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
 n) proclamar o resultado das votações;
 o) justificar a ausência dos conselheiros às sessões plenárias e às reuniões dos grupos de trabalho.

II – Primeiro e Segundo Secretários:
 a) secretariar as sessões plenárias e redigir as atas e demais expedientes;
 b) fornecer suporte administrativo e assessoramento à Presidência e ao Plenário;

c) preparar a pauta das reuniões plenárias juntamente com a Coordenação e encaminhá-la aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias incluídas na pauta, se houver;
 d) encaminhar à apreciação do Plenário, por meio da Presidência ou da Coordenação, a inserção de assuntos urgentes, não incluídos na pauta;

e) colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença das reuniões plenárias, mantendo atualizado o controle de frequência;
 f) inscrever as pessoas presentes nas reuniões plenárias que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

g) preparar e assinar, juntamente com o Presidente ou Coordenação, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;
 h) encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções do Plenário;

i) elaborar relatórios das atividades do Conselho, submetendo-os à apreciação e aprovação do Plenário;
 j) manter organizados e controlar os arquivos de toda a documentação do Conselho junto da Coordenação;

k) exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Presidente e ou Coordenação do Conselho;
 l) digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente do Conselho.

§ 5º As atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto indicadas no §4º, inciso I, deste artigo devem ser descritas, divididas e organizadas expressamente no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 6º As atribuições dos Primeiro e Segundo Secretários indicadas no § 5º, inciso II, deste artigo devem ser descritas, divididas e organizadas expressamente no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 7º O Conselho poderá suprimir o posto de segundo secretário caso entenda que não é necessário e não trará prejuízos ao desempenho de suas atividades administrativas.

Art. 11 Compete ao Plenário:

I – aprovar o seu Regimento Interno em até 60(sessenta) dias corridos após a publicação da portaria de designação dos membros do Conselho;

II – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III – discutir e votar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

IV – dar apoio ao Presidente e aos Coordenadores no cumprimento de suas respectivas atribuições;

V – propor e deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho;

VI – propor resoluções e indicar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

VII – manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental;

VIII – deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho de acordo com as regras dispostas no Regimento Interno.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros do CADES Regional eleitos pela sociedade civil e por todos os membros indicados pelo poder público, tendo os titulares direito a voz e voto.

§ 2º No caso de ausência de um conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente, que no dia da substituição terá voz e voto.

§ 3º As reuniões ordinárias do CADES Regional realizar-se-ão mensalmente, em dia e em horário aprovado no início de cada ano letivo pelo Plenário, que os comunicará por meio do instrumento de comunicação oficial.

Art. 12 Os grupos de trabalho serão criados por deliberação do Plenário e têm as seguintes atribuições:

I – escolher seu Coordenador;

II – estabelecer as regras de seu funcionamento;

III – fazer seu calendário de reuniões;

IV – estipular objetivos, prazos e metas de seus trabalhos;

V – elaborar estudos e apresentar recomendações para subsidiar as deliberações do conselho;

VI – apresentar os resultados dos trabalhos ao Plenário.

Seção IV – Das Atribuições dos Representantes do Poder Público

Art. 13 O(a) conselheiro(a) representante da SVMA no CADES Regional, deve promover a articulação das políticas relacionadas à secretaria que representa com os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho, tendo como atribuições:

I – prestar esclarecimentos técnicos, quando possível;

II – encaminhar as demandas pertinentes à SVMA em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho;

III – encaminhar, no prazo máximo de 3(três) dias úteis após a reunião, a “ficha de acompanhamento de reunião” para a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC, pelo e-mail caadesregionais@prefeitura.sp.gov.br;

IV – manter a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA atualizada sobre as informações do Conselho.

Art. 14 O(a) conselheiro(a) do CADES Regional representante de outros órgãos, deve promover a articulação das políticas relacionadas à secretaria que representa com os temas desenvolvidos durante as reuniões do Conselho, tendo como atribuições:

I – prestar esclarecimentos técnicos quando solicitado e ou quando possível;

II – encaminhar as demandas para a secretaria que representa, quando solicitadas e em conjunto com a secretaria executiva do Conselho.

Art. 15 O Coordenador do poder público indicado pelo Presidente do CADES Regional será o interlocutor entre a subprefeitura e a SVMA, e possui as seguintes atribuições:

I – manter contato permanente com a Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA para encaminhamento de demandas;

II – atender às reuniões sobre assuntos pertinentes ao CADES Regional quando convocadas pela SVMA.

Capítulo II – Dos Instrumentos Oficiais para o Funcionamento do CADES Regional

Seção I – Do Instrumento Regimento Interno

Art. 16 O Regimento Interno é o instrumento que regulamentará o funcionamento do CADES Regional e terá como base a presente portaria, complementando-se com os detalhes pertinentes a cada CADES Regional de acordo com o entendimento do Conselho.

I – O Regimento Interno deve conter, no mínimo:
 a) dia, horário e duração das reuniões mensais;
 b) tempo de fala para cada conselheiro;

c) tempo de fala para cada convidado e/ou munícipe participante;
 d) ordem dos trabalhos do dia;

e) tolerância para início e fim da reunião;
 f) regras para destituição do conselheiro por faltas;

g) tempo de permanência mínima do conselheiro na reunião para caracterizar presença ou ausência;

h) forma de armazenamento de documentos gerados durante a gestão;

i) lista com os nomes dos titulares e suplentes empossados após eleição;

j) a forma que se darão as votações.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser revisado ao final do primeiro ano do mandato do CADES Regional, se necessário.

Seção II – Da correspondência eletrônica – e-mail

Art. 17 O CADES Regional deverá criar um e-mail oficial que será considerado a via oficial de comunicação entre os conselheiros e os demais órgãos envolvidos e interessados.

Parágrafo único. A SVMA não considera como meio oficial de comunicação os aplicativos de mensagens rápidas, como o “Whatsapp”. Toda comunicação de cunho oficial e de grande relevância que for postada por esse tipo de aplicativo deverá também ser registrada pelo e-mail oficial para ser considerada válida.

Seção III – Do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Art. 18 O Sistema Eletrônico de Informações – SEI, será o principal meio de comunicação oficial para o envio de comunicados, ofícios, consultas jurídicas, dentre outros, entre a SVMA e o CADES Regional.

Parágrafo único. A Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA poderá indicar, quando necessário, quais informações poderão ser enviadas ao e-mail institucional caadesregionais@prefeitura.sp.gov.br.

Título III
Dos Conselheiros da Sociedade Civil

Capítulo I – Das Renúncias, Afastamentos e Legitimidade dos Conselheiros da Sociedade Civil

Art. 19 O conselheiro poderá renunciar a qualquer momento, com apresentação de carta de renúncia com a respectiva justificativa.

Parágrafo único. A renúncia do conselheiro deverá ser publicada em Diário Oficial, e seu suplente imediato deverá assumir a titularidade, respeitando-se a paridade de gênero, sempre que possível.

Art. 20 O conselheiro que se candidatar a cargo político em eleições Municipais, Estaduais ou Federais deverá requerer seu afastamento do conselho em até 90 (noventa) dias corridos antes do pleito.

§1º O conselheiro que não obtiver êxito na disputa eleitoral em que for candidato, poderá reassumir sua cadeira de conselheiro no respectivo CADES Regional de que fizer parte.

§2º O afastamento do conselheiro deverá ser publicado em Diário Oficial, e seu suplente imediato deverá substituir a titularidade, respeitando-se a paridade de gênero, sempre que possível.

Art. 21 O conselheiro que necessitar de afastamento superior a 90 (noventa) dias corridos para tratamento médico importante poderá reassumir sua cadeira de conselheiro no respectivo CADES Regional ao final do tratamento.

Art. 22 O conselheiro será considerado dissolvido se restarem, entre renúncias e afastamentos, menos de 04 (quatro) conselheiros da sociedade civil.

Parágrafo único. O conselheiro poderá decidir se continuará se reunindo ordinariamente no caso de que trata esse artigo até o chamamento de novas eleições.

Título IV
Disposições Gerais

Art. 23 Todo conselheiro eleito deverá obrigatoriamente participar do curso sobre Estrutura e Funcionamento dos CADES Regionais, que deverá ser ministrado pela equipe da Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC logo após a posse dos conselheiros.

Parágrafo único. É recomendável que os conselheiros deem prioridade às capacitações sobre Planejamento Estratégico, Agendas de Desenvolvimento Sustentável, Políticas Públicas Ambientais e Participação Social, quando ofertadas.

Art. 24 Os mandatos só poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

I – estados de emergências decretados pelo Prefeito;

II – na impossibilidade de realização de eleições unificadas.

Art. 24 O Regimento Interno, as atas de reuniões e informações de grande relevância ao conselho devem ser publicadas no site da respectiva Subprefeitura.

Parágrafo único. As atas de reuniões devem ser publicadas também em Diário Oficial da Cidade e ter cópia enviada à Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados – DPAC da SVMA pelo e-mail caadesregionais@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 25 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEI 6027.2021/0004159-3
 Interessado: SVMA

Assunto: Multa por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF/2021.

I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, especialmente das manifestações da Divisão de Contabilidade e Finanças - DCF sob SEIs 041962863 e 041975128, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CNPJ nº 00.394.460/0058-87, para pagamento de multa por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF referente ao exercício de 2021 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - A despesa em questão onerará, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.47.00.00, consoante Nota de Reserva nº 23.201 (06/04/2021), sob SEI 041974548;

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 850

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

6050.2021/0002013-3 - Solicitação de remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área interna particular, localizado na Rua dos Tamanás, 383.

Despacho deferido
 Interessado: Ellen Johanna Slegers
DESPACHO Nº 202/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo contratado pelo interessado, constante no documento SEI 039674353, a anuência do Subprefeito em documento 040906193 e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo

Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Araucaria heterophylla (Pinheiro de Norfolk), existente em área interna particular, localizado à Rua dos Tamanás, 383.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, de espécie constante da &lq;Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo&rldquo; anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura de Pinheiros.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6032.2020/0002495-3 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno

Despacho deferido
 Interessados: CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO SAN PABLO

Marcelo Rigoni Furtado

Assunto: Solicitação de supressão de árvore em área interna particular.
 Rua Januário Zangaro, 436
DESPACHO Nº 203/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Agrônomo contratado pelo interessado em documentos SEI 035027649 e 035027654, a anuência do(a) Subprefeito(a) em documento 041221773 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de Eucalyptus sp. (eucalípto) e de 02 (dois) exemplares Não identificados - NI existentes em área interna particular, localizados à Rua Januário Zangaro, 436.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio 03 (três) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécie constante da &lq;Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo&rldquo; anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura Campo Limpo.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-lo, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Campo Limpo para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6053.2021/0000933-0 - Comunicação de poda e/ou remoção em manejo arbóreo emergencial interno

Despacho deferido
 Interessados: Antonio Jose Claudio Filho
DESPACHO: 198/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico do Engenheiro Florestal contratado pelo interessado constante no documento SEI 040412978, manifestação da engenheira agrônoma da Subprefeitura Santo Amaro em documento SEI 040432471, a anuência da Subprefeita em documento SEI 041126083 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 02 (dois) exemplares arbóreos de Ficus benjamina (Ficus), localizados à Rua João de Souza Dias, 43.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio 02 (duas) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, de espécies constantes da &lq;Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo&rldquo; anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal nº 10.365/87.

III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de remoção emitida pela Subprefeitura de Santo Amaro.

IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, os plantios serão alvos de fiscalização pela Subprefeitura que deverá atestá-los, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

VI - Publique-se.

VII - Após, encaminhe-se à Subprefeitura de Santo Amaro para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6027.2020/0013280-5 - Solicitação de Parecer Técnico Ambiental de Compensação por Manejo Arbóreo

Despacho deferido
 SEI nº 6027.2020/0013280-5

Interessado: OPI-11 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação em decorrência de construção de Edifício de Uso Misto - R2v-2/nR1-3/nR1-12 - ZEU - PA 04, em imóvel localizado à Rua João de Sousa Dias, 939/953 x Rua Constantino de Sousa - Campo Belo, São Paulo - S.P..

Contribuintes: 086.074.0250-1/0251-1/0252-8

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no **artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014** (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no **artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987** considerando os termos do **LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 029/CLA/DCRA/GTMAPP/2021**, doc. 040839573, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo **SEI nº 6027.2020/0013280-5, AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

Densidade arbórea inicial: 20 (vinte);
Densidade arbórea final: 21 (vinte e uma);
Corte de: 09 (nove) árvores exóticas;
Corte de: 04 (quatro) árvores nativas;
Cadastradas na calçada: 07 (sete);
Plantio Interno de: 16 (treze) mudas com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores;
Plantio na calçada: 01 (uma) muda com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhada do respectivo tutor;

Conversão de mudas em depósito ao FEMA: 90 (noventa) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores, convertidas em depósito ao FEMA, conforme deliberação da 2ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2.021;

Implantação de calçada verde.
Observações:
 O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde conforme especificado na PCA aprovada.

O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.

O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.642/16, com redução de 35,32% da área permeável, conforme planilha de Quota Ambiental analisada em DOC 039995194 do processo SEI 6027.2020/0013280-5.

O manejo arbóreo em passeio público deverá ser realizado pela Subprefeitura, mediante recolhimento de preço público.

De acordo com o Decreto 54.423/13, art. 6º, o plantio compensatório em calçada verde deverá ser submetido à apreciação da Subprefeitura.

As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI: PSP 039995557 e PCA 039995301 do processo SEI 6027.2020/0013280-5.

Por impossibilidade de alternativa locacional aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - A Assessoria da CLA para as providências necessárias.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Densidade arbórea inicial: 20 (vinte);

Densidade arbórea final: 21 (vinte e uma);

Corte de: 09 (nove) árvores exóticas;

Corte de: 04 (quatro) árvores nativas;

Cadastradas na calçada: 07 (sete);

Plantio Interno de: 16 (treze) mudas com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores;

Plantio na calçada: 01 (uma) muda com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhada do respectivo tutor;

Conversão de mudas em depósito ao FEMA: 90 (noventa) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas dos respectivos tutores, convertidas em depósito ao FEMA, conforme deliberação da 2ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 2.021;

Implantação de calçada verde.
Observações:
 O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde conforme especificado na PCA aprovada.

O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.

O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.642/16, com redução de 35,32% da área permeável, conforme planilha de Quota Ambiental analisada em DOC 039995194 do processo SEI 6027.2020/0013280-5.

O manejo arbóreo em passeio público deverá ser realizado pela Subprefeitura, mediante recolhimento de preço público.

De acordo com o Decreto 54.423/13, art. 6º, o plantio compensatório em calçada verde deverá ser submetido à apreciação da Subprefeitura.